

# AUDIÊNCIA PÚBLICA – OAB/MT

## A Reforma da Previdência PEC 06/2019

### **Claudio Santos**

Advogado em Brasília (Tribunais Superiores)  
Professor de Direito do Trabalho do UniCEUB (DF)

Cuiabá, 27 de março de 2019

# **Roteiro:**

- **Contexto recente**
- **Estudo OIT sobre reestatização de regimes previdenciários privatizados**
- **Regras constitucionais em vigor**
- **Principais características da PEC 06/2019**
- **Proposta de contrarreforma da Previdência**

**Dezembro  
2016**

- **EMC 95 - TETO**
- Novo regime fiscal que limita os gastos públicos com políticas sociais



**Março  
2017**

- **Lei da Terceirização**
- Retira restrições sobre o trabalho temporário e terceirização



**Julho 2017**

- **Reforma Trabalhista**
- Altera a CLT e precariza as relações de trabalho



**Desde 2017**  
.....

- **Reforma da Previdência**
- **PEC 287**
- Altera as regras de acesso e remuneração da previdência pública

**Desmonte do papel social do Estado**

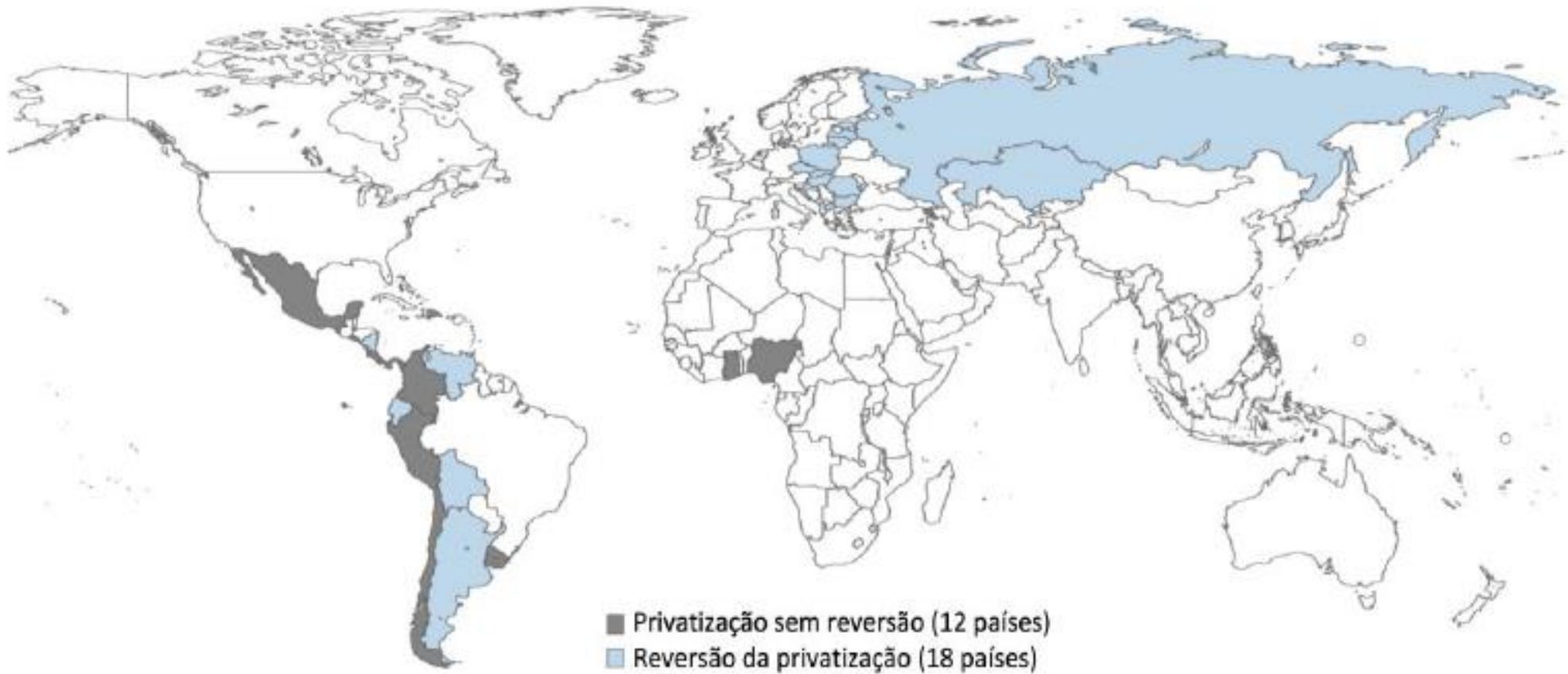
# Estudo OIT – 18 países reestatizaram a Previdência

- **Chile** (1º a privatizar, em 1981), **Peru** (1993), **Argentina e Colômbia** (1994), **Uruguai** (1996), **Estado Plurinacional da Bolívia, México e República Bolivariana da Venezuela** (1997), **El Salvador** (1998), **Nicarágua** (2000), **Costa Rica e Equador** (2001), **República Dominicana** (2003) e **Panamá** (2008);
- outros 14 são da Europa do Leste e da antiga União Soviética — **Hungria e Cazaquistão** (1998), **Croácia e Polônia** (1999), **Letônia** (2001), **Bulgária, Estônia e Federação Russa** (2002), **Lituânia e Romênia** (2004), **Eslováquia** (2005), **Macedônia** (2006), **República Checa** (2013) e **Armênia** (2014); e mais 2 países da África — **Nigéria** (2004) e **Gana** (2010)
- **Nenhum país da OCDE(36 países) privatizou sua previdência**

# Conclusões do Estudo OIT

- 1) as **taxas de cobertura estagnaram ou diminuíram**;
- 2) as **prestações previdenciárias se deterioraram**;
- 3) as **desigualdade de gênero e de renda aumentaram**;
- 4) os **altos custos de transição** criaram pressões fiscais enormes;
- 5) os **elevados custos administrativos**, tendo como consequência rendimentos e aposentadorias mais baixos;
- 6) a governança é frágil;
- 7) há **elevada concentração no setor de seguros privados**;
- 8) **apenas o setor financeiro se beneficiou** das poupanças de aposentadoria das pessoas;
- 9) o efeito é limitado nos mercados de capitais dos países em desenvolvimento;
- 10) os **riscos demográficos e do mercado financeiro foram transferidos para os indivíduos**; e
- 11) o diálogo social é deteriorado.

# OIT - Países que privatizaram previdência e que reverteram (1981-2018)

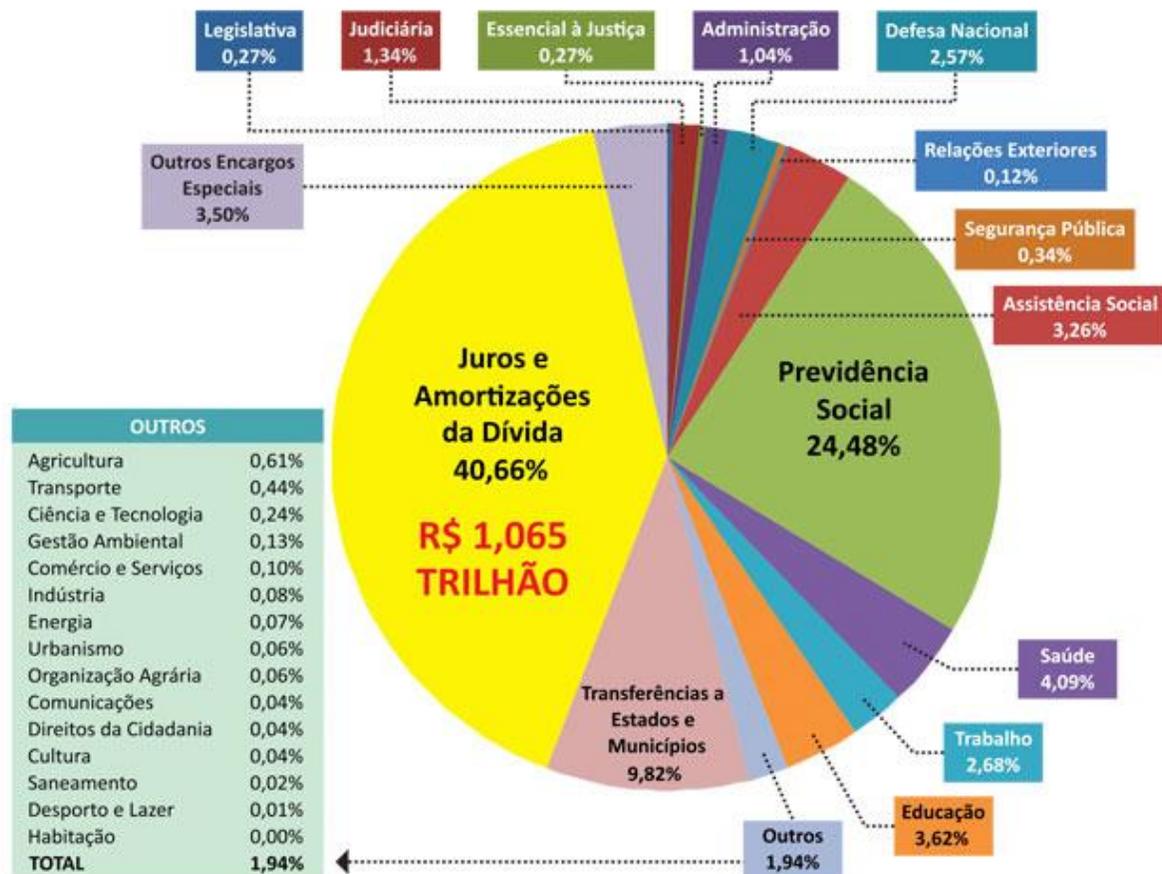


# Exemplo do Chile (2018)

- **78 % das aposentadorias abaixo do salário mínimo (US\$ 424)**
- **Média de aposentadorias de US\$ 226 (53% do SM)**
  - US\$ 367 homens e US\$ 120 mulheres
- **44% dos aposentados abaixo da linha de pobreza**
- **A promessa era que os fundos privados cobrissem 70% da renda do trabalhador da ativa:**
  - Realidade foi de **33% para homens e 25% para mulheres**
  - Com o desemprego trabalhadores só conseguem contribuir 4 meses por ano (10,7 milhões afiliados, 5,4 milhões contribuem regularmente)
  - Tempo médio de contribuição: 17,9 anos (H) e 12,7 anos (M)
  - Rentabilidade baixa
  - Custos administrativos altos

# Orçamento Federal Executado (Pago) em 2018 = R\$ 2,621 TRILHÕES

O valor previsto para 2018 havia sido R\$ 3,527 Trilhões, diferença a ser investigada



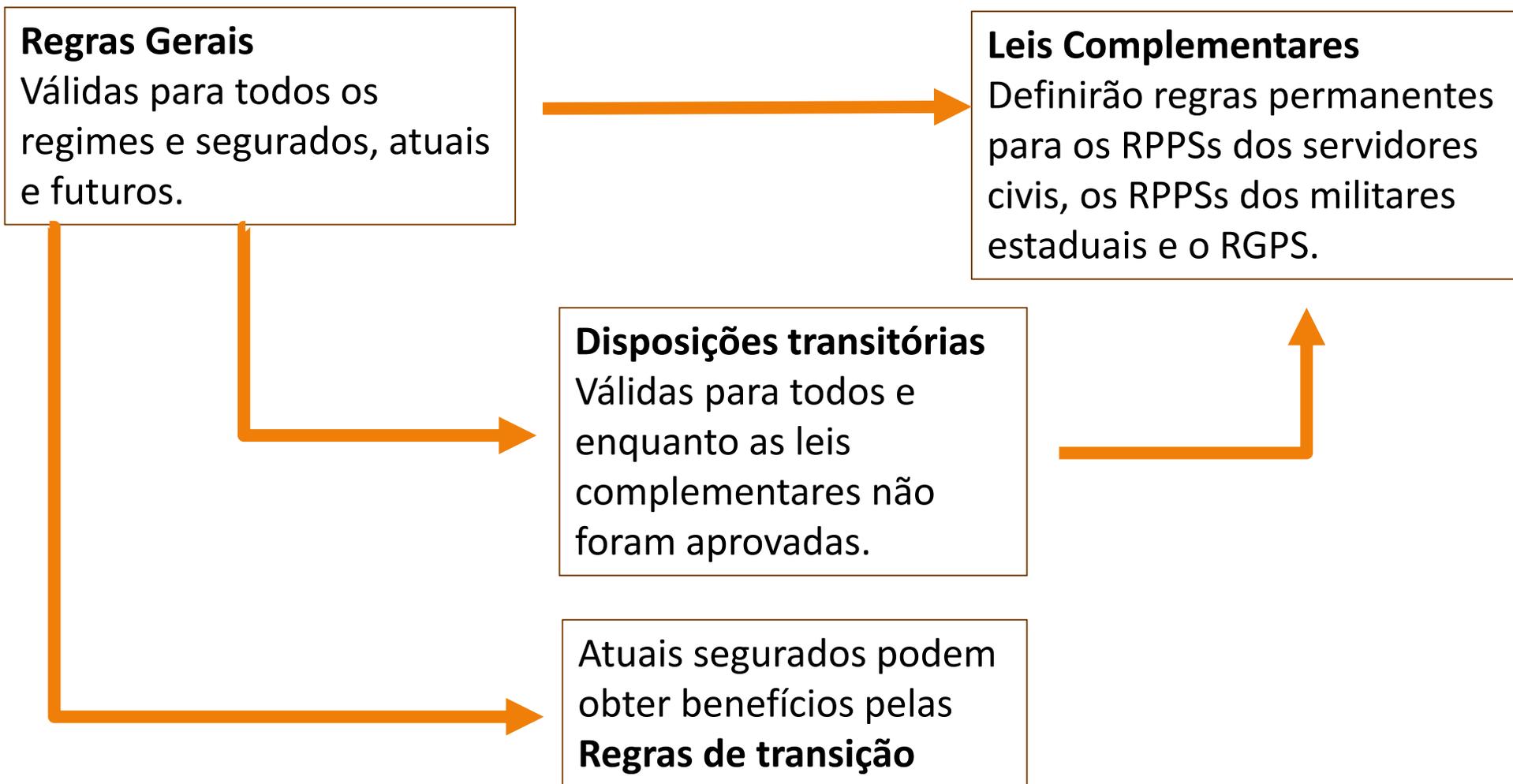
Fonte: SIAFI - <http://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/leis-orcamentarias/loa> - Banco de Dados Access p/ download (Orçamento da União - Fiscal e Seguridade - até 31/12/2018)

Nota 1 - Somamos "Juros" e "Amortizações" porque o Tesouro contabiliza grande parte dos juros como se fosse amortização. Veja as explicações: <https://auditoriacidada.org.br/explicacao/>

# Principais Características da PEC 06/2019 (47 artigos + 18)

- **Desconstitucionalização do sistema de previdência;**
- Possibilidade de instituição de um **regime de capitalização:**
  - **Privatização do sistema previdenciário;**
  - Possibilidade de gestão da previdência complementar por entidades abertas (empresas financeiras)
- **Possibilidade de majoração de idade mínima por lei complementar;**
- Possibilidade de que a gestão dos benefícios de risco (invalidez e morte) pelo setor privado;
- **Autorização de instituição**, por meio de lei, **de contribuição extraordinária** para o equacionamento de déficit previdenciário – por 20 anos.
- Regras transitórias que **elevam requisitos de idade, contribuição, alíquotas**
- Alterações BPC e aposentadoria rural
- PIS e Multa FGTS aposentados

# Estrutura da PEC 6/2019: Leis complementares e dispositivos de transição



Retira as principais regras previdenciárias da Constituição federal

# Regra Geral RGPS

## Regra Geral - hoje

### Aposentadoria por idade

Idade Mínima	Contribuição Mínima
 60 65 anos	 15 anos

OU

### Aposentadoria por tempo de contribuição

Idade Mínima	Tempo de Contribuição
Não há	 30 35 anos

## Regra Geral - proposta

### Aposentadoria por idade

Idade Mínima	Contribuição Mínima
 62 65 anos	 20 anos

### Aposentadoria por tempo de contribuição

Idade Mínima	Tempo de Contribuição
Não há	Não há

# Regra Geral RGPS – Aposentadoria Rural

## Regra hoje

Idade Mínima	Tempo mínimo de atividade rural*
 55 60 anos	 15 anos

## Regra proposta

Idade Mínima Segurados rurais empregados, contribuintes individuais e avulsos	Contribuição regra geral
 60 60 anos	 20 anos
Idade Mínima Segurados Especiais	Contribuição sobre a produção**
 60 60 anos	 20 anos

\* Para segurados especial. Empregados e contribuintes individuais devem comprovar 15 anos de contribuição.

\*\*Art. 35. Até que entre em vigor a lei a que se referem os §§ 8º e 8º-A do art. 195 da Constituição, o valor mínimo anual de contribuição previdenciária do grupo familiar será de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 1º Não havendo comercialização da produção rural durante o ano civil, ou sendo esta insuficiente para atingir o valor mínimo a que se refere o caput, o segurado deverá realizar o recolhimento da contribuição pelo valor mínimo ou a complementação necessária até o dia 30 de junho do exercício seguinte.

# Regra Geral RGPS - Professor

## Regra hoje

Idade Mínima	Tempo de Contribuição
Não há	  25 30 anos

## Regra proposta

Idade Mínima	Tempo de Contribuição
  60 60 anos	 30 anos

<sup>1</sup> Professor que comprovar, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

# Regra Geral RPPS

## Regra hoje

	Idade Mínima	Tempo mínimo de atividade	Tempo Serviço Público	Tempo Cargo
ATC 	55/60 anos	 30/35 anos	10 anos	5 anos
Idade	60/65 anos	não há	10 anos	5 anos
<b>PROFESSOR</b>				
	50/55	25/30 anos	10 anos	5 anos

## Regra proposta

	Idade Mínima	Tempo de Contribuição	Tempo Serviço Público	Tempo Cargo
	62/65 anos	25 anos	10 anos	5 anos
<b>PROFESSOR</b>				
	60/60	30 anos	10 anos	5 anos

Regra de cálculo: mesmo critério do RGPS

## Aposentadoria Compulsória (mudança apenas na regra de cálculo)



Idade Máxima

75 anos

Regra de Cálculo - Compulsória

Critério do RGPS x proporcional ao tempo de contribuição

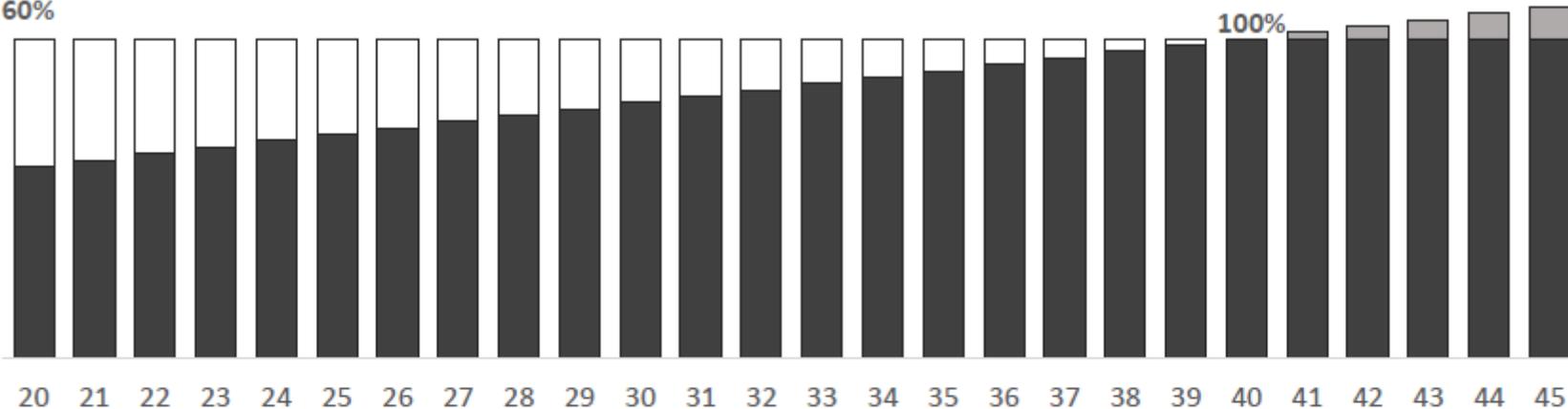
## Regras gerais para cálculo do valor do benefício de aposentadoria

Regras atuais	PEC 6
<p>* O valor do salário de benefício é calculado com base na média dos 80% maiores salários de contribuição, desde julho de 1994 ou desde o início do período contributivo, se posterior.</p> <p>* Na modalidade de aposentadoria por idade, o valor final do benefício é igual a 85% da média do salário de benefício (70% mais 1% para cada um dos 15 anos de contribuição)</p> <p>* Na modalidade de aposentadoria por tempo de contribuição, o benefício pode alcançar 100% do salário de contribuição, com aplicação da fórmula 86/96</p>	<p>* O valor do benefício será calculado com base na média de 100% dos salários da vida contributiva, desde julho de 1994.</p> <p>* Sobre essa média, aplica-se uma proporção de 60% para um tempo de contribuição mínimo de 20 anos mais + 2% a cada ano de contribuição adicional.</p> <p>* Para conseguir um benefício igual a 100% da média, será preciso contribuir por 40 anos</p>

# Regra de Cálculo

## Nível de Benefício

60%



## Tempo de Contribuição

Na regra permanente o percentual poderá ultrapassar 100%. Para a regra de transição será limitado a 100%. Tanto para o RGPS como RPPS.

O Valor do Benefício não pode ser inferior a 1 Salário Mínimo (R\$ 988,00) ou Superior ao Teto do INSS (R\$ 5.839,45)

## **DADOS ESTATÍSTICOS ATUAIS SOBRE APOSENTADORIA**

Idade média dos segurados no momento da concessão das aposentadorias por idade e por tempo de contribuição, no RGPS, em 2018, foi de 58,6 anos.

Média de idade na concessão de aposentadoria por tempo de contribuição correspondeu a 54,2 anos, contra 61,0 anos nas aposentadorias por idade

**Exemplo:** trabalhador cujo salario correspondia a 5 salários mínimos em julho de 1994 (reajustado pela inflação mais 1% de aumento real ao ano, sempre no mês de julho)

Em janeiro de 2019: recebe R\$ 2.304,90.

HOJE: com 35 anos de contribuição e 65 anos de idade: aposenta-se com R\$ 2.180,72, (100% da média dos 80% maiores salários de contribuição)

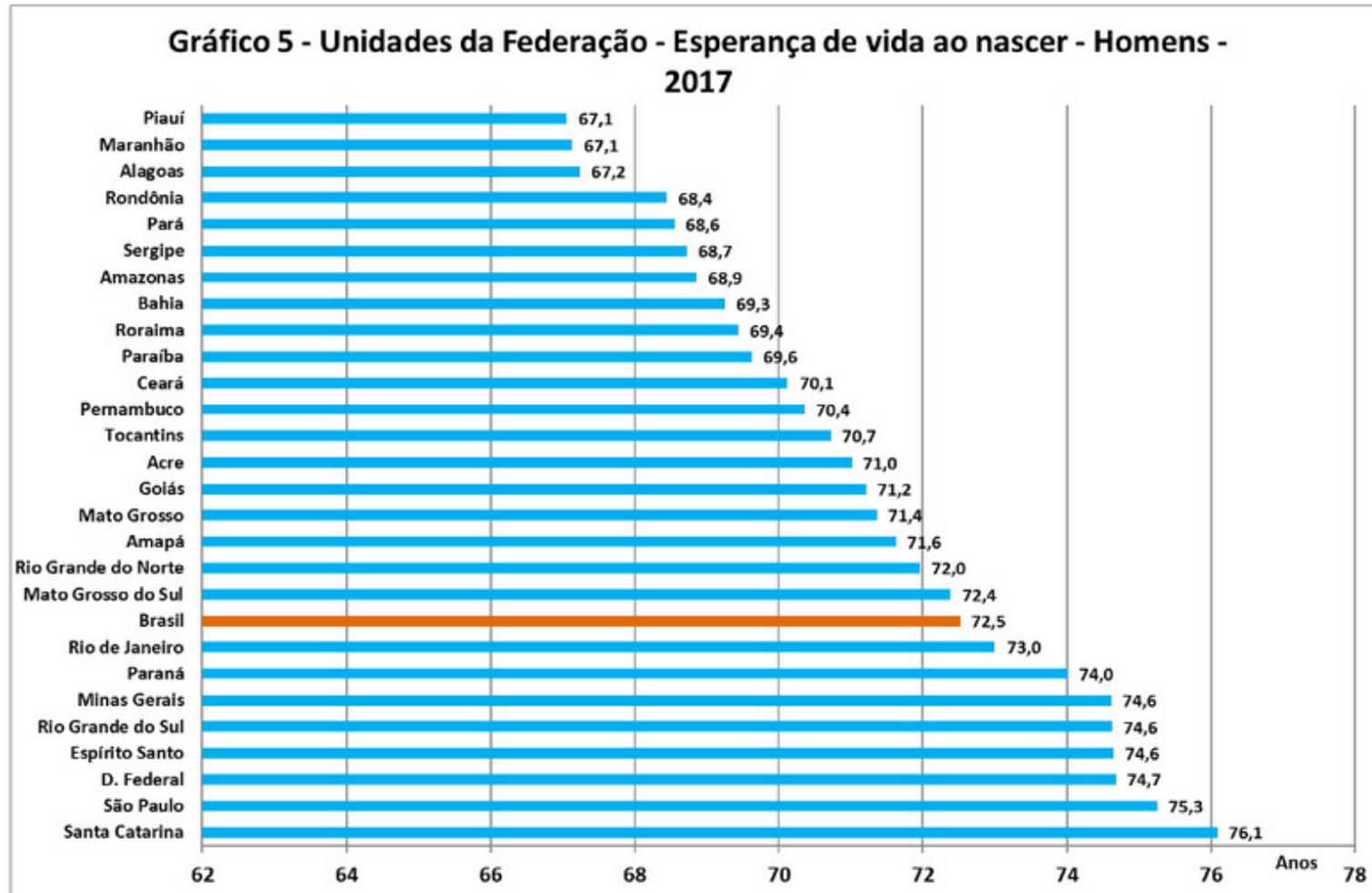
PEC 06/2019

A média dos salários de contribuição: R\$ 2.133,88, (cálculo feito com os 20% menores salários).

Provento de aposentadoria iria ser de R\$ 1.920,49, (90% da média rebaixada).

Benefício 12% menor do que sob as regras atualmente em vigor

# Em 10 Estados a expectativa de vida dos homens é inferior a 70 anos



Fonte: Projeção da população do Brasil e Unidades da Federação por sexo e idade para o período 2010-2060.

## REGRA DE CUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS:

- É vedada a percepção simultânea de APOSENTADORIA (do RPPS, de militar ou do INSS) que seja decorrente de cargo, emprego ou função pública com REMUNERAÇÃO de cargo, emprego ou função pública, ressalvados cargos acumuláveis, cargos eletivos e cargos em comissão.
- O recebimento conjunto de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência dos servidores públicos somente poderá ocorrer nas hipóteses de cargos acumuláveis previstos na Constituição (médicos, professores, p. ex.)
- É vedado o recebimento de mais de uma pensão por morte, exceto se ambas forem decorrentes de cargos acumuláveis e do mesmo instituidor.

## REGRA DE CUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS:

- No recebimento de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, bem como o recebimento de pensão por morte com aposentadoria, seja no RPPS ou entre o RPPS e os demais regimes, o segurado terá direito a receber o valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente.
- **Receberá 100% do benefício de maior valor, acrescido de um percentual dos demais benefícios.**
  - **Se os demais benefícios forem superiores a 4 salários mínimos, não poderá acumular nada;**
  - se forem de 3 a 4 salários mínimos, pode acumular + 20% dos demais;
  - se o benefício acumulável for de 2 a 3 salários mínimos, pode acumular + 40% dos demais;
  - se for de 1 a 2 salários mínimos, pode acumular + 60% dos demais; e
  - se for de até 1 salário mínimo, pode acumular + 80% do outro.
- Essa regra será aplicável nas hipóteses de cumulações de benefícios que ocorrerem após a promulgação da PEC 6.

## REGRAS DE TRANSIÇÃO

RGPS: idade inferior a 62 anos, se mulher, ou a 65 anos, se homem, desde que atendida a carência contributiva e demais condições de uma das seguintes alternativas:

a) soma de pontos entre idade e tempo de contribuição em uma escala crescente;

b) idade prevista em uma escala crescente, que começa em 56 anos, se mulher, ou 61 anos, se homem; ou

c) tendo, na data da publicação da emenda, ao menos 28 anos de contribuição, a mulher, ou 33 anos, o homem, e pagar um pedágio de 50% a mais sobre o tempo que falta para atingir a atual carência contributiva e aceitar o desconto no valor do benefício segundo a tabela do fator previdenciário.

## **MANUTENÇÃO DO VALOR REAL DOS BENEFÍCIOS(?)**

Para o cálculo do valor do benefício não há regra de transição.

A aposentadoria integral no regime geral, requererá 40 anos de contribuição

Retira da Constituição a garantia de que o valor real dos benefícios será preservado no futuro, por meio de reajustes periódicos

# Resumo

- ✓ **Desconstitucionaliza a previdência;**
- ✓ **Cria o Regime de Capitalização**, privatizando a previdência;
- ✓ **Dificulta o acesso ao benefício** aumentando o tempo de contribuição e a idade;
- ✓ **Reduz o valor** do benefício de todos os trabalhadores;
- ✓ **Afeta direitos** dos trabalhadores que já estão aposentados;
- ✓ **Desvincula o salário mínimo** das pensões;
- ✓ **Cria novas regras de acumulações de benefícios;**
- ✓ **Cria idade mínima para os trabalhadores com exposição a agentes nocivos** químicos, físicos e biológicos;
- ✓ **Restringe o abono salarial** para quem recebe salário mínimo;
- ✓ **Introduz o conceito de miserabilidade e reduz drasticamente o valor do BPC** para os idosos;
- ✓ **Retira direitos trabalhistas** dos aposentados pelo RGPS

# Frente Parlamentar Mista em Defesa da Previdência Social

<https://youtu.be/FrdXZCOUWBM>

# Muito Obrigado!

**CLAUDIO SANTOS**

[claudio@claudiosantos.adv.br](mailto:claudio@claudiosantos.adv.br)

[www.cnasp.org.br](http://www.cnasp.org.br)

FONTE: ESTUDOS DO COLETIVO JURÍDICO DO CNASP – COLETIVO NACIONAL DE ADVOGADOS DE SERVIDORES PÚBLICOS; NOTAS DO DIEESE; NOTA DA OIT